PARECER Nº 1 , DE 2011 - C DESCIMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 571, de 2011, que "dispõe sobre o incentivo à instituição de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências".

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JOE VALLE

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, foi distribuído o Projeto de Lei nº 571, de 2011, de autoria de deputada Luzia de Paula, que trata dos incentivos à formação de bancos comunitários de sementes e mudas. O Projeto de Lei define banco de sementes comunitárias como sendo a coleção de germoplasmas de cultivares locais, ou crioulos, formada por variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições in situ, e administradas por agricultores familiares. O objetivo da proposição é, portanto, incentivar a produção, desenvolvimento e manutenção desses bancos de sementes, contribuindo, assim, para a conservação da agrobiodiversidade no Distrito Federal.

O incentivo à criação de bancos comunitários de sementes será realizado no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE), criado pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

O art. 3º da proposição define os objetivos dos bancos comunitários de sementes, que incluem: proteger os recursos genéticos locais; resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares; proteger a agrobiodiversidade; respeitar os conhecimentos tradicionais; valorizar práticas culturais, entre outros. No art. 4º são listados os tipos de incentivos voltados à formação de bancos de sementes. São eles: fiscal e tributário; crédito rural; extensão rural e assistência técnica e pesquisa agropecuária e tecnológica.

Folha nº 27

Matricula: 17350

Rubrica: <

1

De acordo com o art. 5º da proposição, com o objetivo de promover a criação de bancos de sementes, é dever do Poder Público realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de bancos de sementes, auxiliar iniciativas de assentados da reforma agrária na captação de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, patrocinar a instalação de bancos de sementes e mudas crioulas, desenvolver sistema de reposição de sementes, disponibilizar imóveis aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas, e estimular a participação e a organização das comunidades rurais. Os artigos 6º e 7º definem que cabe à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a concessão dos incentivos à formação dos bancos de sementes e mudas, bem como a fiscalização de seu comércio. A mesma Secretaria poderá, também, celebrar convênios com os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, com outros Estados da federação e com a União.

É concedido, no art. 9º, ao Poder Executivo, prazo de 90 dias para a regulamentação da lei. Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Visando justificar sua proposição, a autora argumenta que o crescimento da agricultura moderna, que utiliza sementes comerciais, consideradas de alta produtividade, e que incluem variedades híbridas e transgênicas, promove a redução do uso das variedades de sementes locais. Isso provocou o desaparecimento de muitas dessas variedades, causando perda da diversidade agrícola, processo denominado erosão genética. A perda da diversidade agrícola torna a agricultura, de forma geral, mais vulnerável a pragas e doenças, e os agricultores cada vez mais dependentes das grandes corporações produtoras das sementes comerciais, bem como dos insumos necessários ao combate de pragas. Assim, torna-se fundamental, no âmbito das práticas de agricultura familiar, o resgate das muitas variedades crioulas de mudas e sementes, para que, assim, a biodiversidade agrícola seja preservada, e a segurança alimentar, fortalecida.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

São muitos os benefícios sociais, culturais e ambientais advindos da criação de bancos de sementes e mudas, objetivo da proposição em exame. Dentre eles,

nº P2571 / 2011		
Folha nº 28	એ	2
Matricula: 143 10		
Rubrica:		

podemos destacar a preservação e ampliação da agrobiodiversidade. A agrobiodiversidade pode ser definida como sendo a diversidade de espécies cultivadas, sistemas de cultivo e criação de animais presentes nos sistemas agrícolas. O cuidado com a preservação da agrobiodiversidade está geralmente associado às práticas de agricultura alternativa, tais como ecológica, biológica, orgânica, natural; agricultura tradicional (que inclui resgate de espécies nativas e de práticas tradicionais) e agricultura familiar. Tais práticas se contrapõem ao modelo dominante de agricultura, cujas prioridades estão relacionadas à produtividade, ao melhoramento das espécies e às tecnologias de ponta. É justamente em função da hegemonia da agricultura moderna, baseada na monocultura e no uso de pesticidas e insumos, que boa parte da diversidade agrícola está sendo perdida.

Assim sendo, proteger variedades de mandioca, milho, arroz, feijão, e, assim, preservar nossos ecossistemas agrícolas, é tão importante quanto as iniciativas voltadas à proteção do Cerrado, da Amazônia ou de espécies em extinção. Muitas variedades e espécies agrícolas já se extinguiram e outras correm risco de extinção. Importante é considerar, também, que não existem políticas ou leis que promovam a proteção da agrobiodiversidade. Por se tratar de assunto que diz respeito tanto ao meio ambiente quanto à agricultura, a biodiversidade agrícola acaba sendo negligenciada tanto pelas políticas ambientais, quanto pelas agrícolas.

A proposição em tela, ao incentivar a criação de bancos comunitários de sementes, permitirá que a agrobiodiversidade seja preservada não somente nos bancos de germoplasma, mas também nas propriedades rurais. Além de conservar a diversidade, as práticas agrícolas com as variedades crioulas das sementes permitirão, ainda, o surgimento de novas variedades, e a ampliação da diversidade.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 571, de 2011, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Deputado RÔNEY NEMER
PRESIDENTE

Deputado JOE VALLE RELATOR

CDESCTMAT nº fl 5子1 / 2011

Folha nº 29

Matricula: 1+350

Rubrica:

3